



498

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00078/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO - RUA JOSE AMERICO, SN - NORDESTE I - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 24.747.519/0001-04, neste ato representado por Ramon Antonio Nunes da Silva, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Rui de Freitas Albuquerque, 212, Esplanada - Guarabira - PB, CPF n° 095.469.354-09, Carteira de Identidade n° 3656304 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00010/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00010/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.910,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E DEZ REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 50 LITROS: DOIS BALDES COM CAPACIDADE DE 25 LITROS CADA; SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR; CLIPE DE FIXAÇÃO PARA HASTE; ALÇA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA; RODÍZIOS PROJETADOS PARA FACILITAR A MANUNTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO E PODE USAR MOP PLANO OU VERTICAL.	BRASLIMPIA	UND	30	397,00	11.910,00
21	CAPACHO-TAPETE COR PRETA 100% EM PVC - 10MM DE ESPESSURA, LAVÁVEL, RESISTENTE, MATERIAL ANTICHAMAS, ANTIDERRAPANTE, MEDINDO 120X80CM	SÃO CRISTOVAO	UND	100	10,00	1.000,00
<b>Total:</b>						12.910,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.000 Gabinete do Prefeito  
03.000 Secretaria Municipal de Administração  
04.000 Secretaria Municipal de Finanças  
05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer  
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social  
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid  
09.090 Procuradoria Juridica Geral  
10.100 Controladoria Interna  
11.110 Sec Municipal de Agricultura  
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca  
3390.30 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

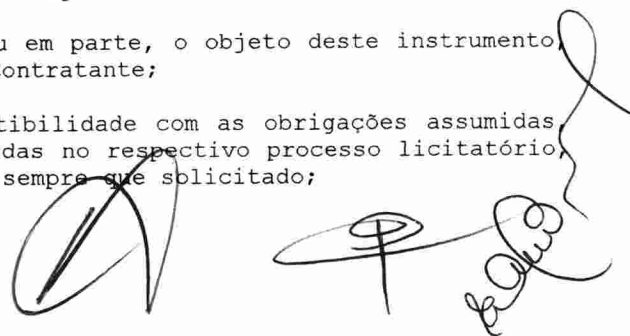
**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**



Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. 500

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

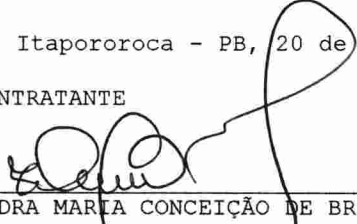
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 20 de Março de 2020.


TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

  
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA  
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de  
Itapororoca  
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

  
JOLLYSSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
RAMON ANTONIO NUNES DA SILVA  
095.469.354-09



**DISTRIBUIDORA**

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAIS

(83) 99969-1805

JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
Rua José Americo, S/N, Nordeste I, Guarabira/PB  
CNPJ: 24.747.519/0001-04 Inscrição Est: 16.271.661-3  
Email: [joelisson.nascimento@hotmail.com](mailto:joelisson.nascimento@hotmail.com)

501

### PROCURAÇÃO

Aos 24(Vinte e quatro) dias do mês de Janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), a empresa **JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, com sede na Rua José Americo, S/N, Nordeste I CEP: 58.200-000, Guarabira/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.519/0001-04 e inscrição estadual nº 16.271.661-3, representada pelo seu proprietário e administrador, o Sr. **JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 093.558.524-95 e da carteira de identidade nº 3187924 SSP/PB residente e domiciliada na cidade de Guarabira/PB. Aos Quais conferem poderes para o **SR RONDENELLY RENE MACEDO SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 090.184.014-98 e da carteira de identidade nº 3572598 SSP/PB, residente e domiciliado na cidade de Guarabira/PB. A representá-lo junto a Instituições Financeiras com poderes de sacar, endossar e/ou assinar cheques, juntos aos Órgãos Públicos, sejam Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias em **geral** em todo território nacional com finalidade de participar e requerer editais de concorrência, Tomadas de Preços, Pesquisa de Preços, Carta Convite, Pregão presencial, pregão Eletrônico ou qualquer modalidade de compra e venda, podendo para tanto no exercício do presente mandato, negociar preços, dar lances verbais, assinar declaração de quaisquer naturezas solicitadas no Edital, assinar termo de responsabilidade, assinar contrato de fornecimento e outros documentos caso a outorgante seja a vencedora, entrega e solicitar cadastramento, assinar ficha cadastral, assinar propostas de preço, entregar propostas, Rubricar documentos de terceiros, assinar atas, transigir, desistir, enfim praticar mais todos os atos necessários ao fiel cabal cumprimento do presente mandato. O presente Instrumento terá Validade por 01 (um) ano.



*Joelisson Cavalcante do Nascimento*  
**JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO**

Sócio administrador

RG nº 3187924 SSP/PB, CPF 093.558.524-95



**T** TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular  
Av Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP 58200-000 - Fone: (83) 3271-8502

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Em test, da verdade, Guarabira-PB 24/01/2020 09:16:51  
Romero Fernandes Costa Filho - Escrevente  
[2020-000495]EMOL:R\$ 10,22 FARPEN:R\$ 0,30 FEPJ:R\$ 2,04 IRE:R\$ 0,51  
SELO DIGITAL: AJS26347-PU7G  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rua José Americo, S/N - Bairro Nordeste I - GUARABIRA - PB - CEP: 58200.000